

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER N° 198/75

Aprovado por Deliberação
E m 3 1 / 1 / 7 3

PROCESSO CE N° 2445/72

INTERESSADO Colégio "SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA" - Capital

ASSUNTO	Pedido de autorização para o funcionamento de cursos técnicos e aprovação dos respectivos currículos.
---------	---

CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU

RELATOR: -Conselheiro ARNALDO LAURINDO

HISTÓRICO:- A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em reunião realizada em 16/11/72 e 17/1/73, examinou o Parecer do nobre Conselheiro Pe. Lionel Corbeil ao Processo CEE nº 2445/72, do qual é interessado o Colégio Sagrado Coração de Maria, desta Capital, e que solicita:

a) Autorização para o funcionamento de oito Cursos Técnicos (Publicidade, Turismo, Redator Auxiliar, Laboratórios Médicos, Decoração, Tradutor e Intérprete, Enfermagem, Secretariado) no estabelecimento e aprovação dos respectivos currículos que são apresentados;

b) Aprovação das três matérias: Problemas Antropológico e Religiosos, Estudos e Levantamentos do Campo Funcional da Profissão, Metodologia da Tradução Oral e Escrita- para a parte diversificada dos referidos currículos, e que não constam do catálogo que acompanha, a Deliberação CEE 18/72.

FUNDAMENTAÇÃO:- O parecer do nobre Conselheiro Pe. Lionel Corbeil não foi acolhido pelos membros da Câmara de Ensino do Segundo Grau, presentes à reunião em que se discutiu a matéria.

Entendem os membros desta Câmara pela sua maioria, que as oito habilitações profissionais, de 2º Grau, pretendidas pelo Colégio Sagrado Coração de Maria, desta Capital, estão estruturadas pela Resolução nº 2, de 27/1/72 do Conselho Federal de Educação, correspondente ao Parecer nº 45/72, e, nestas condições, cabe ao Colégio interessado dirigir-se a Secretaria da Educação, para os fins da autorização de funcionamento das referidas habilitações profissionais.

No que se refere à aprovação das três matérias para a parte diversificada dos currículos-Problemas Antropológicos e Religiosos, Estudos e Levantamento do Campo Funcional da Profissão e Metodologia da Tradução Oral e Escrita, matérias essas que não integram o Catálogo que acompanha a Deliberação CEE nº 18/72, elas poderão ser aprovadas por este Colegiado, de acordo com o que dispõe o inciso III, § 1º, art. 4º, da Lei Federal nº 5692/71, salvo "Estudos e Levantamento do Campo Funcional da Profissão" que, apenas pelo título, não dá uma idéia precisa do conteúdo.

CONCLUSÃO:- Em Conclusão, a câmara do Ensino do Segundo Grau, indica ao Conselho Pleno:

1- que seja encaminhado à Secretaria da Educação o presente processo, inclusive o Voto vencido do nobre Conselheiro Pe. Lionel Corbeil, a título de subsídio, para a autorização, se for o caso, total ou parcialmente, de funcionamento das oito habilitações profissionais a nível de 2º Grau: Publicidade, Turismo, Redator Auxiliar, Laboratórios Médicos, Decoração, Tradutor e Intérprete, Enfermagem, Secretariado-Preten-
didas pelo Colégio Sagrado Coração de Maria, da Capital;

2- sejam consideradas aprovadas, de acordo com o inciso IV, § 1º, art. 4º, da Lei Federal nº 5692/71, as matérias-Problemas Antropológicos e Religiosos e Técnica e Metodologia da Tradução oral e Escrita- que integrarão a parte diversificada dos Currículos do Ensino de 2º Grau, conforme as habilitações profissionais cujo funcionamento vier a ser autorizado.

No tocante à matéria- Estudos e Levantamento Funcio-
nal da Profissão-, o interessado deverá apresentar maiores esclarecimentos sobre o seu conteúdo e objetivos.

São Paulo, em 17 de janeiro de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão reali-
zada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a con-
clusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo
Neto, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha, João Baptista Salles da
Silva e Guido C. Albuquerque.

Sala das sessões, em 17 de janeiro de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.